

ESTADO DO CEARÁ



Expedite Ma. A. Boaventura
12.04.99
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.369, DE 29 DE MARÇO DE 1999

EMENTA: Dispõe sobre doação de Próprio em favor da empresa CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA., e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação pura e simples, com cláusula resolutiva, em favor da empresa CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - CORPVS., inscrita no CGC/MF sob nº 07.957.111/0002-10, com sede à Av. Luciano Carneiro, 2655, em Fortaleza, Capital deste Estado, do imóvel pertencente à municipalidade, constituído de um terreno vago, próprio para edificação, situado no bairro Romeirão, com frente para a Rua Beata Maria de Araújo, medindo uma área total de 3.024,00m² (TRÊS MIL VÍRGULA VINTE E QUATRO METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: ao NORTE, onde mede 72,00m (setenta e dois metros), com o leito da Avenida Salgueiro; ao SUL, onde mede 72,00m (setenta e dois metros), com imóvel pertencente ao Estado do Ceará, onde funciona o HEMOCENTRO; ao LESTE, onde mede 42,00m (quarenta e dois metros), com o leito da RUA BEATA MARIA DE ARAÚJO, onde faz frente e ao OESTE, onde mede 42,00m (quarenta e dois metros), com imóvel pertencente ao Serviço Social da Indústria - SESI, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado, destina-se à construção pela donatária, de sua sede própria dentro do prazo 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para início e conclusão das obras, sob pena de não o fazendo, ter esta doação automaticamente revogada, voltando conseqüentemente o bem ora doado ao domínio do patrimônio público municipal.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Parágrafo único - A DONATÁRIA fica obrigada a manter suas atividades no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de ter a doação revogada e consequentemente voltar o bem ora doado ao domínio do Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 1.127, de 27 de março de 1985 e as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de mil, novecentos e noventa e nove (1999).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL